

## **INDICE**

| <b>Capítulo I</b>                  | <b>Pág.</b> |
|------------------------------------|-------------|
| Normas de Candidatura              | 2           |
| Distribuição e Categoria de Juízes | 2           |
| <b>Capítulo II</b>                 |             |
| Formação de Juízes                 | 3           |
| <b>Capítulo III</b>                |             |
| Deveres e Direitos dos Juízes      | 4           |
| <b>Capítulo IV</b>                 |             |
| Convocação de Juízes               | 6           |
| <b>Capítulo V</b>                  |             |
| Da Disciplina                      | 6           |
| <b>Capítulo VI</b>                 |             |
| Disposições Gerais                 | 7           |

## **CAPÍTULO I**

### **NORMAS DE CANDIDATURA**

#### **DISTRIBUIÇÃO E CATEGORIAS DE JUIZES**

**Art.º 1º** - Para se ser candidato a Juiz em qualquer das especialidades dirigidas pela FPTDA, é necessário satisfazer as seguintes condições:

- 1.1. - Ter nacionalidade Portuguesa ou sendo estrangeiro, ter autorização de residência em território nacional há mais de um ano.
- 1.2. - Completar 18 anos no ano em que se candidata a Juiz.
- 1.3. - Poderá ser candidato a Juiz no ano em que completa 16 anos, mas neste caso, pontuará provas nacionais apenas a partir do ano em que completa 18 anos e desde que a sua candidatura mereça a aprovação pelas Associações Distritais/Regionais.
- 1.4. - Possuir cultura e educação cívica para o desempenho das funções de Juiz e estar ligado à especialidade a que se candidata.

**Art.º 2º** - Para ser Juiz em qualquer das especialidades é necessário ter aproveitamento no Curso de Juizes da respectiva especialidade, organizado pela FPTDA ou FIG – Federação Internacional de Ginástica.

**Art.º 3º** - Os Juizes das várias especialidades da FPTDA estão integrados e distribuídos pelas seguintes modalidades:

- 3.1. - Ginástica Acrobática (Pares/Grupos);
- 3.2. - Duplo Mini-Trampolim / Mini-Trampolim;
- 3.3. - Trampolim (Individual / Sincronizado);
- 3.4. - Tumbling.

**Art.º 4º** - Os Juizes agrupam-se em quatro categorias:

- 4.1. - Categoria I - Aproveitamento no Curso de Juiz Intercontinental ou Internacional organizado sob a égide da Federação Internacional de Ginástica.
- 4.2. - Categoria II - Aproveitamento no Curso de Juiz Nacional organizado sob a égide da FPTDA, com aproveitamento final, igual ou superior a 85 %.
- 4.3. - Categoria III - Aproveitamento no Curso de Juiz Nacional organizado sob a égide da FPTDA, com aproveitamento final, igual ou superior a 75 %.
- 4.4. - Categoria IV - Aproveitamento no Curso de Juiz Nacional organizado sob a égide da FPTDA, só com aproveitamento final na vertente de Execução e sincronismo, no caso específico da especialidade de trampolim, juizes que obtenham nota final superior a 70% e inferior a 75% no caso da especialidade

de Acrobática e os Juízes que se candidatam pela primeira vez em ambas as especialidades.

Poderá haver um “Up Grade” por ciclo olímpico e por juiz, desde que o juiz tenha realizado pelo menos 4 provas até à data na especialidade de candidatura à nova categoria.

Os juízes de Execução só poderão subir de categoria após realizarem novo exame com êxito. Um Juiz que em dois ciclos olímpicos consecutivos chumbe na vertente de dificuldade, no segundo ciclo deixará de ser juiz.

Todos os “Up Grade” terão de ter a aprovação do Conselho de Arbitragem da FPTDA com base na avaliação do juiz nas provas anteriores.

4.5. - A escolha dos candidatos a Juiz Internacional é da responsabilidade da Direcção e do Conselho Arbitragem da FPTDA, e tendo em conta a sua qualidade, capacidade de apoio efectivo à modalidade, bem como o apoio futuro que esses Juízes deverão dar à FPTDA. Os candidatos têm de preencher os seguintes requisitos:

- Ser Juiz Nacional há pelo menos 4 anos;
- Ser Juiz de categoria nacional I ou II;
- Não ter estado filiado em nenhum clube como treinador / ginasta no ano anterior ao curso;
- Não ter tido no último ciclo olímpico nenhum processo disciplinar.

4.6 – Um juiz que já tenha sido juiz internacional no ciclo olímpico anterior ao que se está a candidatar e obtenha nota negativa no exame, apesar de manter o seu “Brevet” de juiz internacional, para continuar a ser convocado a pontuar provas organizadas pela FPTDA terá de obter resultado positivo num curso nacional dessa especialidade.

## **CAPÍTULO II**

### **FORMAÇÃO DOS JUIZES**

**Art.º 5º** - Os cursos de Juízes Nacionais deverão ser organizados pelas Associações Distritais/Regionais, sob a égide da FPTDA.

**Art.º 6º** - O Conselho de Arbitragem e os Conselhos de Arbitragem das Associações Distritais/Regionais deverão promover encontros/“workshops” de Juízes que proporcionem o esclarecimento de dúvidas, o debate e a prática de ajuizamento.

## **CAPÍTULO III**

### **DEVERES E DIREITOS DOS JUIZES**

**Art.º 7º - São deveres dos Juízes:**

7.1 - Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais da FPTDA ou, quando for caso disso, das Associações Distritais/Regionais ou seus representantes legais;

7.2 - Cumprir os regulamentos em vigor;

7.3 - Tomar parte nas competições ou actividades da FPTDA e Associações Distritais/Regionais, para as quais tenham competência sempre que convocados, salvo caso de força maior que justificarão atempadamente;

7.4 - Frequentar os cursos de formação técnica e aperfeiçoamento;

7.5 - Comparecer nas competições com a apresentação condigna das funções que vão desempenhar, entendendo-se como tal, o uso de vestuário definido para a modalidade:

- Masculino: Fato azul escuro, camisa branca e gravata;
- Feminino: Saia/Calça e casaco azul escuro e camisa branca (lenço facultativo);

7.6 - Manter um comportamento condigno com a sua posição de Juiz;

7.7 - Conhecer e cumprir o programa das competições e respectivo Regulamento, os Códigos de Pontuação, os diversos Exercícios ou Elementos Obrigatórios, bem como os restantes documentos necessários para o bom desempenho das funções;

7.8 - Acatar as instruções / determinações do Director de Prova e do Chefe de Painel de Juízes;

7.9 - Pontuar o mais rapidamente possível;

7.10 - Não criticar publicamente a actuação de qualquer outro colega ou outros intervenientes na competição;

7.11 - Durante uma competição, não discutir ou trocar impressões sobre o ajuizamento da mesma, com ginastas, treinadores, dirigentes ou outros agentes desportivos ligados a ginastas em prova, a menos que decorra das suas funções;

7.12 - Não abandonar o seu lugar sem prévia autorização do Chefe de Painel de Juízes;

7.13 - Não dar informações ou esclarecimentos públicos sobre as ocorrências verificadas durante as respectivas actuações, sem que para tal se tenha sido previamente solicitado;

7.14 - Relatar com todo o pormenor, ao Conselho de Arbitragem da FPTDA ou Conselhos de Arbitragem das Associações Distritais/Regionais quaisquer incidentes ocorridos;

7.15 - O Chefe de Painel de Juizes deverá, logo após o final da competição fazer chegar ao Conselho de Arbitragem, o mais rapidamente possível, um relatório com a constituição do seu júri, bem como os factos relevantes ocorridos no exercício da sua função (em caso de anomalias no decorrer da prova);

7.16 - Os Juizes não poderão exercer as suas funções, se participarem na prova como ginastas dentro do mesmo período da prova, bem como treinador, independentemente do período da prova;

7.17 - Serem Filiados na FPTDA;

7.18 – Informar o Conselho de Arbitragem da FPTDA, quando forem convidados por um clube/Seleção Distrital, para pontuar provas internacionais.

**Art.º 8º** - São direitos dos Juizes:

8.1 - Constituírem-se em Conselhos de Arbitragem Distritais e em Associações de Juizes;

8.2 - Receber os regulamentos e publicações emanadas pela FPTDA e das Associações Distritais/Regionais, ou seus representantes legais, sempre que digam respeito à sua actividade;

8.3 - Tomar conhecimento das deliberações de carácter técnico, emanadas pela Federação Internacional de Ginástica;

8.4 - Defenderem-se e recorrerem das penas aplicadas, conforme o preceituado nos regulamentos do Conselho Disciplinar da FPTDA, bem como reclamarem dos actos ou omissões contrárias ao regulamento ou à restante legislação em vigor;

8.5 - Através do Conselho Disciplinar, requererem à Direcção da FPTDA, a instauração de processo disciplinar, contra quem sendo agente desportivo, lhe tenha feito, publicamente, acusações injuriosas;

8.6 - Ver estabelecido, atempadamente, o valor dos subsídios que lhe são atribuídos e a forma da sua regularização;

8.7 - Serem colocados à disposição meios e condições para o bom desempenho das suas funções;

8.8 - Participar na discussão e elaboração das normas específicas para cada especialidade, bem como propor qualquer alteração a essas normas, podendo fazê-lo directamente ou através das Associações de Juizes legalmente constituídas;

8.9 - Reclamar junto da Direcção da FPTDA dos actos que julguem lesivos dos seus direitos, dos Regulamentos da FPTDA ou ainda dos seus representantes legais;

8.10 - Participar nas Assembleias gerais da FPTDA ou da sua Associação Distrital/Regional de acordo com a legislação em vigor e através da Associação de Juizes;

8.11 - Participar nos cursos de formação técnica e aperfeiçoamento, organizados sob a tutela da FPTDA;

8.12 - Usufruir de um seguro durante o desempenho das suas funções, bem como nas deslocações às competições, em condições a definir posteriormente.

## **CAPÍTULO IV**

### **CONVOCAÇÃO DOS JUIZES**

**Art.º 9º** - A convocação dos Juizes obedecerá às seguintes normas:

9.1 - No início de cada época e uma vez de posse do respectivo calendário de provas, cada Juiz em actividade comunicará ao Conselho de Arbitragem Distrital/Regional as competições para as quais, em princípio, se encontra disponível;

9.2 - O Conselho de Arbitragem da FPTDA, ou da Associação Distrital/Regional procederá à confirmação dos Juizes presentes em cada evento;

9.3 - Em competições Distritais/Regionais, os Juizes são nomeados pelas Associações Distritais/Regionais, e/ou pela Entidade Organizadora;

9.4 - A convocação de Juizes para as provas Nacionais será feita prioritariamente aos Juizes Internacionais, seguindo-se os Juizes de Categoria II, III, e IV, permitindo assim a representatividade Regional/Distrital.

9.5 - Em competições Internacionais, a convocação dos Juizes é da responsabilidade conjunta do Conselho de Arbitragem e da Direcção da FPTDA.

## **CAPÍTULO V**

### **DA DISCIPLINA**

**Art.º 10º** - As queixas que indiciem infracção disciplinar, devem ser apresentadas à FPTDA, que caso as considere válidas, as remeterá a Conselho Disciplinar, afim deste Órgão agir em conformidade.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.º 11º** - Os casos omissos no presente Regulamento, serão resolvidos de acordo com os Estatutos e/ou Regulamento geral da FPTDA.

# REGULAMENTO DE JUIZES

